



Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001557-53.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: P. de C. F.. Advogada: Lucileide de Sousa Freitas (OAB: 10039/CE). Advogada: Maria Alana Ximenes Alcantara (OAB: 10114/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Decisão proferida à pág. 8 deferiu o pedido de pagamento prioritário em razão da idade da credora, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Na sequência, o Estado do Ceará apresentou petição objetivando a revisão do precatório, sendo certo que, após rejeição da pretensão foi manejado Agravo Regimental que restou desprovido, consoante decisão proferida às páginas 12/17 dos autos em apenso (processo nº 0001057-84.2018.8.06.0000/50000), e contra esta não houve insurgência, a teor da certidão exarada à pág. 20. Tendo em vista o julgamento do aludido recurso, impõe-se o cumprimento da decisão administrativa exarada à pág. 8. Para tanto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem reclames, liquide-se o crédito com observância das informações bancárias informadas pela credora. Por fim, após tudo feito e constatada a quitação do precatório, providencie-se a retirada da lista de credores do ente público e a ciência ao juízo da execução, arquivando-se o processo, em seguida. Intimem-se. Fortaleza, 05 de agosto de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 15/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI; **OBJETO:** crescer no contrato que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de mensageria, encarregado de equipe, auxiliar de protocolo e arquivista administrativo cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Contrato, a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário Cearense*, o valor mensal R\$ 90.394,71 (noventa mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), para fazer face ao acréscimo de 21 (vinte e uma) vagas de Protocolistas, representando um acréscimo de 24,557302% no valor do contrato; **DA SUPRESSÃO:** fica suprimido do contrato o valor mensal de R\$ 21.522,55 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), representando uma supressão de 5,846977% do valor inicial do contrato, para fazer face à redução de 05 (cinco) vagas de mensageiro, Com os acréscimos e supressões decorrentes deste Instrumento, o valor mensal do contrato passa de R\$ 368.097,08 (trezentos e sessenta e oito mil, noventa e sete reais e oito centavos), para os atuais R\$ 436.969,24 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondendo a um acréscimo de 18,710325% do valor inicial do contrato; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Paulo César Baltazar Viana.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 38/2019

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CESSIONÁRIO:** Município de Sobral/CE; **OBJETO:** ceder a título gratuito, os imóveis do Condomínio dos Juizes, destinados às residências Oficiais de Magistrados da Comarca de Sobral/CE, localizado à Rua Mar Del Plata, nº 300, Centro, no Município de Sobral/CE; **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Ivo Ferreira Gomes.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 27/2019

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Sobral/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Sobral/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de agosto de 2019; **VIGÊNCIA:** da data da sua assinatura até 31.12.2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Ivo Ferreira Gomes.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15-2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** J G MIRANDA FERREIRA - ME ; **OBJETO:** registro de preços de material de consumo, visando à eventual aquisição de PAPEL CARTOLINA, a fim de abastecer as diversas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Ceará; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 19/2019; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; **VIGÊNCIA:** 05 de agosto de 2019 a 05 de agosto de 2020; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de agosto de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Luís Eduardo de Menezes Lima, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Jordana Guimarães Miranda Ferreira